

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)****1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS**

- **SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

- **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

<b>Requisição de compra:</b>	Danilo de Almeida Rezende
<b>Solicitação de compra:</b>	Cassiano Emanuel Gussen Faria
<b>Cotação:</b>	Cassiano Emanuel Gussen Faria
<b>Elaboração do ETP:</b>	Cassiano Emanuel Gussen Faria
<b>Justificativa e acompanhamento:</b>	Danilo de Almeida Rezende

**2 – DIRETRIZES NORTEADORAS**

A Equipe de Planejamento elaborou o Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma Solução de Tecnologia Digital da Informação e Comunicação (TDIC) que proporcione a gestão de processos de saúde, com prestação de serviços de manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico e treinamento, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cabe destacar que a contratação pretendida obedece a diretriz do Ministério da Saúde que justifica a contratação de um software de gestão da saúde através da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS). Essa política estabelece a necessidade de promover a modernização dos processos de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) através da informatização.

Segundo a PNIIS, os objetivos incluem:

Melhoria da Gestão da Informação para Promover a coleta, armazenamento, análise e disseminação de informações de saúde de forma eficiente e segura.

Qualidade dos Serviços de Saúde ao utilizar tecnologias digitais para aprimorar a qualidade dos serviços prestados, garantindo um atendimento mais eficiente e eficaz. Supor a Tomada de Decisões e Fornecer ferramentas e dados que auxiliem na tomada de decisões baseadas em evidências, tanto em nível administrativo quanto clínico.

Integração dos Sistemas de Saúde ao Facilitar a integração entre os diferentes sistemas de saúde, melhorando a comunicação e a coordenação entre unidades de saúde.

Essas diretrizes reforçam a importância de soluções tecnológicas que suportem a gestão e a operação dos serviços de saúde, justificando a necessidade de contratação de software de gestão da saúde.

### 3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

#### 3.1. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA, conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:

Este Estudo Técnico Preliminar estabelece os parâmetros para a modernização da gestão de saúde no município, com o objetivo de proporcionar maior agilidade, transparência e eficiência na administração das informações de saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Atualmente, não há sistemas de terceiros em uso nas unidades de saúde do município. Existem apenas algumas ferramentas informatizadas desenvolvidas internamente, que resolvem frações específicas dos problemas enfrentados nas atividades realizadas pela Secretaria de Saúde. Entretanto, essas ferramentas não possuem a robustez necessária para integrar os diferentes níveis de atendimento ou oferecer uma visão ampla e estratégica da saúde municipal.

A ausência de um sistema robusto e integrado também elimina a necessidade de migração de dados pré-existentes, simplificando a implementação do novo sistema e permitindo que o foco seja a capacitação dos usuários e a implantação da solução.

A necessidade de um Sistema Integrado de Gestão em Saúde Pública no município surge da crescente demanda por políticas públicas mais integradas e eficazes. O sistema centralizado e informatizado garantirá o controle, a integração de dados em todos os níveis de atendimento e o suporte à tomada de decisões estratégicas, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população.

Benefícios esperados com a implementação do sistema incluem:

- Integração de toda a rede de saúde pública e complementar;
- Execução eficiente das linhas de cuidado;
- Monitoramento em tempo real do perfil epidemiológico da população;
- Otimização dos recursos do SUS no município;
- Ampliação da capacidade de atendimento nos pontos de assistência;
- Melhoria dos indicadores de saúde;
- Garantia de atendimento padronizado e eficiente em toda a rede.

O sistema proposto contará com um banco de dados livre, único e integrado, permitindo consolidar todas as informações de saúde em uma única plataforma. Com

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

isso, será possível facilitar o acesso e a análise de dados, apoiar a formulação de políticas públicas e melhorar as decisões estratégicas no atendimento aos municípios.

Além disso, o novo sistema será compatível com as plataformas obrigatórias do Ministério da Saúde, permitindo a utilização de um Registro Eletrônico em Saúde (RES), por meio de um Prontuário Eletrônico do Paciente único, que auxiliará no controle de vacinação, gestão de estoques de medicamentos e outras atividades essenciais.

Aspectos adicionais do projeto incluem:

- Todos os usuários do sistema receberão capacitação para garantir o pleno domínio da solução e seu uso eficaz no dia a dia.
- Suporte técnico: Será oferecido suporte técnico contínuo para solucionar dúvidas e eventuais problemas.
- A implantação do sistema será acompanhada de forma planejada, com suporte direto aos usuários para adaptação às novas funcionalidades.
- O sistema será hospedado em ambiente seguro e de alta disponibilidade, garantindo estabilidade, desempenho e proteção dos dados.

Com esta solução informatizada, a Secretaria Municipal de Saúde busca modernizar e otimizar seus processos, promovendo uma gestão mais integrada e eficiente dos serviços de saúde para a população de Cruzeiro, fortalecendo o compromisso com a qualidade do atendimento e a sustentabilidade das ações de saúde pública.

**3.2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:**

No presente exercício não houve a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA). Contudo, a contratação é necessária para atender às demandas contínuas de gestão e modernização tecnológica da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS e com a política municipal de informatização.

**3.3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:**

A solução deverá contemplar módulos interligados e/ou independentes e integrados, desenvolvidos para apoiar a gestão dos processos de saúde, abrangendo as áreas de Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, teleatendimento, prontuário eletrônico, Atenção Básica e faturamento da Secretaria Municipal de Saúde. O contrato terá vigência de 12 meses, com recebimento dos serviços mediante inspeção e aceitação conforme padrões previamente definidos, havendo possibilidade de rejeição

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

e ajustes. A licença de uso deverá permitir utilização ilimitada e contínua do sistema, assegurando a confidencialidade das informações. A implantação ocorrerá de forma acompanhada por capacitação dos usuários, garantindo simultaneidade entre a implantação e o treinamento. A manutenção do sistema deverá incluir serviços preventivos, corretivos e evolutivos, visando manter a operação em condições ideais. O suporte técnico abrangerá atendimentos remotos e presenciais, devidamente documentados quanto às ocorrências e soluções aplicadas. A hospedagem do sistema será realizada em estrutura de alta disponibilidade, com Acordo de Nível de Serviço (SLA) mínimo de 98%.

O cronograma de implantação dos serviços foi elaborado considerando as 80 unidades de saúde contempladas pelo projeto, com implementação estruturada e eficiente. A implantação será progressiva, atendendo a 10 unidades por mês, com prazo total de 8 meses para a conclusão das etapas de instalação e treinamento dos usuários. A manutenção do sistema, a licença de uso, a hospedagem segura e o suporte técnico especializado serão prestados ao longo de 12 meses, conforme estabelecido no Termo de Referência. Essa abordagem assegura uma transição gradual, permitindo a adaptação dos usuários e garantindo a continuidade e estabilidade dos serviços de saúde.

O Acordo de Nível de Serviço (SLA) deverá estabelecer prazos de resolução conforme a gravidade das ocorrências, e a fiscalização ficará a cargo da administração, responsável pelo acompanhamento e controle da execução contratual. Serão aplicáveis sanções administrativas em casos de infrações contratuais, incluindo advertências e multas. A contratada deverá cumprir rigorosamente as especificações, manter o sigilo de dados e responder integralmente pela execução dos serviços, enquanto a contratante será responsável pela supervisão e pelos pagamentos, em conformidade com o contrato e a legislação vigente. A contratada, na qualidade de operadora, deverá cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), adotando medidas de segurança, restringindo o uso de dados ao previsto em contrato, assegurando acesso apenas a pessoal autorizado e garantindo a confidencialidade de colaboradores e subcontratados. Ao término do contrato, deverá eliminar ou devolver os dados, além de notificar eventuais incidentes de segurança.

Para a validação do objeto ofertado, será exigida a realização de uma Prova de Conceito (POC), com o objetivo de comprovar, na prática, a compatibilidade da solução

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

proposta com os requisitos técnicos e funcionais do Sistema Integrado de Gestão em Saúde Pública. Considerando a complexidade do objeto, essa etapa é essencial para garantir a seleção de uma solução eficiente, segura e adequada às necessidades do município. Durante a POC, o licitante deverá demonstrar 100% dos requisitos tecnológicos e 90% dos requisitos funcionais obrigatórios, conforme especificado no Termo de Referência. A avaliação será conduzida por comissão designada, em ambiente preparado pela Secretaria de Saúde, com duração de até 16 horas, podendo ser estendida, se necessário. Essa exigência visa mitigar riscos, assegurar eficiência no uso dos recursos públicos e garantir atendimento de qualidade à população.

A realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços será opcional, embora recomendada, a fim de que os licitantes conheçam as condições e peculiaridades do serviço a ser contratado. Essa prática contribui para um planejamento mais assertivo, evitando alegações futuras de desconhecimento ou inviabilidade técnica. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, atestando o pleno conhecimento das condições do local e assumindo a responsabilidade pela execução contratual. As vistorias poderão ser agendadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e serão acompanhadas por servidor designado, garantindo transparência e isonomia no processo.

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica mediante apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços semelhantes ao objeto do certame, incluindo licença de uso, implantação, treinamento e suporte técnico. Os atestados deverão comprovar a execução dos serviços para, no mínimo, 50% do público estimado do município de Cruzeiro, equivalente a 100.000 habitantes, sendo permitida a soma de diferentes atestados para atingir esse quantitativo. Também será exigida declaração formal comprovando o uso de banco de dados de licença livre, assegurando economia, interoperabilidade com sistemas públicos e independência tecnológica.

Será admitida a subcontratação parcial de até 30% do valor total do contrato, desde que tecnicamente justificável e previamente autorizada pela Administração, conforme o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021. A subcontratação poderá incluir serviços como hospedagem da solução, implantação, treinamento, manutenção corretiva,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

adaptativa e evolutiva, bem como suporte técnico, desde que não comprometam a integração, continuidade e segurança da solução. A contratada principal continuará responsável pela total execução do contrato, devendo supervisionar e garantir a qualidade dos serviços prestados por eventuais subcontratadas, observando integralmente as disposições deste Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Será exigida garantia contratual como condição para assinatura do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. A garantia poderá ser apresentada na forma de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, até o limite de 5% do valor estimado do contrato, oferecendo segurança à Administração Pública e mitigando riscos de inexecução ou descumprimento.

Por fim, não será exigida dedicação exclusiva de mão de obra por parte da contratada, uma vez que as atividades serão executadas de forma remota ou pontual, conforme a demanda, sem necessidade de alocação contínua de profissionais. A hospedagem será realizada em data centers sob responsabilidade da contratada, que disponibilizará a infraestrutura necessária. O suporte técnico será prestado remotamente e, quando necessário, presencialmente, por equipe qualificada. As manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas ocorrerão conforme demanda, respeitando prazos contratuais. Durante a implantação e o treinamento, as atividades seguirão cronograma aprovado, com participação planejada da equipe técnica. Essa configuração privilegia a eficiência e a economicidade, garantindo qualidade na execução e o uso racional dos recursos públicos, sem comprometer a continuidade ou a operacionalidade da gestão em saúde.

**4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO****4.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:**

Lote	Item	Descrição do produto	Qtd	Unid	Valor Unitário	Valor Total
------	------	----------------------	-----	------	----------------	-------------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

1	1	Fornecimento do Sistema de Gestão da Saúde Pública de uso, de acordo com o Termo de Referência	12	Parcela/Mês		
	2	Implantação do Sistema, de acordo com o Termo de Referência.	08	Parcela/Mês		
	3	Treinamento do Sistema, de acordo com o Termo de Referência.	08	Parcela/Mês		
	4	Manutenção do Sistema, de acordo com o Termo Referência do Edital.	12	MÊS		
	5	Hospedagem do Sistema, de acordo com o Termo Referência do Edital.	12	MÊS		
	6	Supporte Técnico do Sistema, de acordo com o Termo de Referência do Edital.	12	MÊS		

**5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

**5.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO, conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:**

Diante das necessidades levantadas neste estudo, foi realizada uma pesquisa de mercado com o objetivo de identificar e avaliar soluções tecnológicas que ofereçam vantagens à Administração Pública, considerando critérios de conveniência, economia e eficiência. Verificou-se que, em razão da complexidade técnica e operacional do Município, o desenvolvimento interno de um sistema de gestão em saúde, incluindo as etapas de criação, implementação e capacitação de servidores, demandaria investimentos significativamente superiores aos custos de contratação de uma empresa especializada. Dessa forma, a terceirização do serviço se apresenta como a alternativa mais prática, econômica e tecnicamente viável, conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

Outro aspecto relevante identificado é o tempo necessário para o desenvolvimento completo de uma solução própria, o que envolveria prazos de médio a longo prazo, incompatíveis com a urgência e a continuidade das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando a importância de um sistema informatizado eficiente para a gestão pública da saúde, conclui-se que a opção mais adequada ao interesse público é a contratação de empresa especializada, que disponibilize licença de uso de software acompanhada dos serviços de implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, assegurando a continuidade operacional e a qualidade dos serviços prestados à população.

A pesquisa de mercado realizada permitiu identificar empresas qualificadas para a execução do objeto em questão, destacando-se três como referências representativas do setor: A4PM Soluções Inteligentes Ltda., CELK Sistemas e Consultoria Ltda. e MV Informática Nordeste Ltda.. As informações levantadas demonstram que há, no mínimo, três fornecedores com capacidade técnica, experiência comprovada e estrutura adequada para atender às exigências deste Estudo Técnico Preliminar, assegurando a viabilidade e a competitividade do futuro certame licitatório.

A empresa A4PM Soluções Inteligentes Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.034.181/0001-72 e com site institucional a4pm.com.br, é uma empresa brasileira fundada em 2015, especializada em softwares voltados à saúde, telessaúde e educação, com foco na melhoria da gestão e da eficiência em instituições públicas e privadas. Já a MV Informática Nordeste Ltda., inscrita no CNPJ nº 92.306.257/0007-80 e sediada em Recife, é referência nacional em soluções integradas de software para gestão em saúde, abrangendo desde a administração hospitalar até operadoras de planos de saúde, com ênfase em otimização de processos e eficiência operacional. Por sua vez, a CELK Sistemas e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.434.978/0001-50 e disponível em celk.com.br, é uma empresa brasileira com ampla experiência no desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas à gestão pública, especialmente na área de saúde, tendo como missão oferecer sistemas inovadores e eficientes que contribuam para a modernização da administração pública e para a melhoria dos serviços oferecidos à população.

Essas empresas exemplificam a existência de um mercado consolidado e diversificado de fornecedores especializados em soluções para a gestão em saúde pública. Ressalta-se, contudo, que a menção a tais empresas não tem caráter restritivo, servindo apenas como referência de pesquisa, uma vez que há diversas outras empresas capacitadas para a execução do objeto. Dessa forma, fica assegurada a ampla competitividade e a isonomia entre os participantes, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **5.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021:**

O valor estimado para a contratação será definido com base na média dos preços obtidos nas pesquisas de mercado, considerando empresas do mesmo ramo e especificações equivalentes.

## **6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

### **6.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:**

Fornecimento de licença de uso do Sistema de Gestão da Saúde Pública, prestação de serviços de hospedagem, implantação e treinamento, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), hospedagem, suporte técnico de software a ser

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

executada de forma continuada, necessária à automação e à gestão da prestação de serviços de Saúde pública ao Município de Cruzeiro, bem como especificações e quantitativos contidos no presente edital e seus anexos.

**6.2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO, conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:**

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Contudo, a contratação dos serviços em apreço em item único sem parcelamento é a que melhor atende aos interesses da Secretaria Municipal de Saúde, pelas razões seguintes:

No caso em análise, os serviços citados são indivisíveis, não havendo possibilidade de contratar suporte, manutenção e atualização de fornecedores diferentes, tendo em vista que são serviços caracterizados pela interoperabilidade e interdependência, pois corriqueiramente as manutenções realizadas derivam de atualizações recebidas, ou que demandam suporte técnico para sua correta implantação.

Não há viabilidade para formação de consórcios, visto que a estrutura da solução é única, não cabendo tal formação para fornecimento de objeto uno e indivisível.

A padronização requerida neste Estudo para sistemas de gestão em saúde pública apresenta diversas vantagens, especialmente no contexto de soluções tecnológicas destinadas à Secretaria Municipal de Saúde. A uniformização permite uma maior integração entre as unidades de saúde, otimizando processos e garantindo a interoperabilidade dos sistemas.

Adotar um padrão único de solução tecnológica favorece a centralização e o acesso eficiente às informações de saúde, reduzindo redundâncias e o tempo necessário para a implementação e suporte. Além disso, essa abordagem facilita o treinamento dos usuários, que lidam com uma interface e funcionalidades consistentes em todas as unidades, promovendo maior eficiência no uso do sistema.

Outra vantagem significativa da padronização é a redução de custos de manutenção, atualização e suporte técnico, visto que um único fornecedor pode atender a todas as demandas do contrato, evitando sobreposição de serviços ou incompatibilidades entre soluções de diferentes empresas. Isso também contribui para o cumprimento das metas estratégicas estabelecidas pela Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

Por fim, a padronização assegura maior controle e transparência na gestão dos serviços contratados, permitindo que a Administração Pública tome decisões mais rápidas e baseadas em dados integrados. Essa abordagem reflete o compromisso com a economicidade, eficiência e atendimento das necessidades da população, alinhando-se aos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS).

**6.3. RESULTADOS PRETENDIDOS, conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:**

Os resultados pretendidos com a contratação da solução tecnológica abrangem a modernização da gestão pública de saúde, promovendo a integração entre as unidades e a centralização das informações em um sistema unificado. Busca-se, com isso, aprimorar os processos administrativos e operacionais, garantindo maior eficiência, transparência e qualidade no atendimento à população. A consolidação dos dados em uma plataforma integrada permitirá o aprimoramento da tomada de decisões e o fortalecimento do planejamento das políticas públicas de saúde, contribuindo diretamente para uma gestão mais estratégica, ágil e orientada a resultados.

**6.4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS, conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:**

De acordo com a análise realizada, não foram identificadas providências específicas a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato. Essa constatação se dá em virtude de não haver contrato vigente para o mesmo objeto que demande transição contratual, não serem necessárias adequações no ambiente físico para a prestação dos serviços ou entrega de bens, mas será necessário a capacitação dos funcionários para a utilização do software.

A falta de ajustes prévios não apresenta risco significativo de a contratação fracassar, uma vez que as condições atuais atendem plenamente as exigências para a celebração do contrato.

**6.5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:**

Conforme a Súmula 281 do TCU, a participação de cooperativas em licitações é vedada quando o objeto licitado exige subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade, características incompatíveis com o regime das cooperativas. No caso em questão, a execução do contrato demanda essas condições, tornando inviável a participação de cooperativas para garantir a conformidade legal e a adequada execução do serviço.

**6.6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

A locação de software de gestão veterinária, por si só, geralmente tem impactos ambientais indiretos e, na maioria das vezes, positivos, dependendo de como é utilizado.

Alguns impactos são:

- Redução do uso de papel com a digitalização de registros e documentos, diminui-se a necessidade de impressão, contribuindo para a preservação de árvores e a redução de resíduos;
- Transporte reduzido devido a automação de tarefas e a comunicação digital podem diminuir a necessidade de deslocamentos frequentes, como entrega de documentos físicos, reduzindo a emissão de gases poluentes;
- Gestão adequada de recursos: com melhor organização, é possível minimizar o desperdício de materiais e medicamentos, reduzindo impactos na disposição final desses produtos.

Por outro lado, é essencial avaliar os provedores de tecnologia para garantir que utilizem servidores que sigam práticas sustentáveis e tenham compromisso com energia renovável. Além disso, a obsolescência de equipamentos tecnológicos pode ser um desafio se o software depender de atualizações que forcem trocas de hardware.

**7 – CONCLUSÃO****7.1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO, conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:**

A equipe de planejamento conclui que a contratação é viável com base nas informações colhidas e analisadas durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

A viabilidade da contratação é respaldada pela capacidade da solução escolhida em atender de forma adequada e eficiente à necessidade identificada, garantindo o interesse público. A análise realizada demonstra que a solução priorizada é adequada para alcançar os objetivos pretendidos pela Administração, considerando tanto os aspectos técnicos quanto os econômicos.

Portanto, com base nas informações apresentadas e na análise realizada, conclui-se que a contratação é viável e está alinhada com os interesses da administração pública.

**8 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO**

Av. Minas Gerais, 500 – II Retiro da Mantiqueira – Cruzeiro/SP – Cep: 12.712-010

Não há necessidade de sigilo da informação.

*Cruzeiro, 24 de outubro de 2025.*

---

Cassiano Emanuel Gussen Faria  
Setor de Compras Saúde

---

Danilo de Almeida Rezende  
Secretário Municipal de Saúde